

PORTARIA Nº 1.276 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Outorga a ROSELAINE MARIZA PEZZINI BACKES, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Córrego São Carlos, afluente do Ribeirão Betis, com finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7801/2026, de 20 de julho de 2026, do processo SIGA Nº 7510/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ROSELAINE MARIZA PEZZINI BACKES, CPF: [REDACTED], doravante denominada Outorgada. O direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Córrego São Carlos, afluente do Ribeirão Betis, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a finalidade de IRRIGAÇÃO de para o plantio das culturas de algodão, milho, feijão, tomate, soja, mamona, cereais, pastagem, algodão e outras, pelo método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda São Matheus, zona rural Município de QUERÊNCIA/MT, com as seguintes características:

I - **Captação no Córrego São Carlos**, afluente do Ribeirão Betis, nas coordenadas geográficas: Lat.12°25'18,43"S, Long.52°09'53,44"W; Vazão máxima de captação: 501,12 m³/h (0,1392 m³/s ou 139,2 L/s); variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **Tabela 01 do Anexo**; para abastecer a um tanque de acumulação (Portaria de Pré-Classificação de Barragem nº 706, de 05 de maio de 2026), com volume de 167.120,00 m³, a partir do qual, um sistema para a irrigação de 210,71 ha, será atendido;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência, para o envio tempestivo dos relatórios, é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de NÃO haver captação, o fato deverá ser formalizado junto à SEMA-MT.

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **01 de agosto de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. A Outorgada realizará a atividade de irrigação com auxílio de um reservatório artificial (tanque pulmão), que possui PORTARIA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 706 DE 05 DE MAIO DE 2026 emitido conforme Parecer Técnico N° 00274/2026/CSB/SEMA, de 30 de abril de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/12680, publicado no DOE n° 29.228 de 8 de maio de 2026.

Art. 12. Revoga a Portaria n° 1174 de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial n° 29.286, do dia 03/08/2026, pág. 30.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego São Carlos, afluente do Ribeirão Bétis,
Coordenadas Geográficas da captação: 12°25'18,43"S 52°09'53,44"W
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1392	12	15	Julho	0,1392	24	29
Fevereiro	0,1392	12	15	Agosto	0,1392	24	29
Março	0,1392	12	15	Setembro	0,1392	24	27
Abril	0,1392	06	26	Outubro	0,1392	10	30
Maiο	0,1392	23	29	Novembro	0,1392	12	15
Junho	0,1392	22	26	Dezembro	0,1392	12	15

Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico
Registrado com o número de Processo nº 7510/2026 encontra-se
com a Situação **Ativo**

JUSTIFICATIVA

A alteração faz-se necessária devido a necessidade de inclusão de informações complementares sobre o reservatório (tanque pulmão).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em
26/08/2026 - 08:35



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>
informando o código verificador **VXVS43EE2** e o código CRC **A20ECB94**